



Processo n. 154.928/06

CONTRATO N. 2009/163.9

NONO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
PLANSUL - PLANEJAMENTO E  
CONSULTORIA LTDA., PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA  
DE *TELEMARKETING* PARA A CENTRAL  
INTERATIVA DA CÂMARA DOS  
DEPUTADOS (*CALL CENTER*),  
COMPREENDENDO INSTALAÇÃO,  
MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO  
TECNOLÓGICA E SERVIÇOS  
OPERACIONAIS DE ATENDIMENTO DE  
*TELEMARKETING* RECEPTIVO E ATIVO,  
ATENDIMENTO MULTIMEIOS (FAX,  
CORREIO ELETRÔNICO E *CHAT*) E  
SERVIÇOS DE SUPORTE À OPERAÇÃO.

Ao(s) onze dias do mês de maio de dois mil e quinze, a  
CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta  
Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante  
denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral,  
o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro,  
casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL -  
PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa  
270, Agrônômica, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n.  
78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste  
ato representada por seu Procurador, o senhor JOSÉ GERALDO  
GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as  
testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em  
conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na  
Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada  
simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos  
Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da  
Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado  
simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado



do Pregão Eletrônico n. 20/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) formalização da repactuação do valor contratual, tendo em vista o reajuste salarial de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, com efeitos financeiros a partir de 1º/5/14;
- b) formalização do reajuste do valor unitário do auxílio-alimentação no percentual de 5% (cinco por cento), passando para R\$24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos) com efeitos financeiros a partir de outubro de 2014, conforme aprovado pela Mesa Diretora da CONTRATANTE, no âmbito do processo n. 134.191/11;
- c) formalização da manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONTRATANTE, em decorrência da Lei n. 13.043/14, que alterou a redação da Lei n. 12.546/11, mantendo, assim, o incentivo fiscal da desoneração sobre a folha de pagamento.

O presente Contrato, com sua numeração alterada para 2009/163.9, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL**

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados pela CONTRATADA com rigorosa observância ao disposto nos Anexos n.s 2 e 3 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 20/09.

Parágrafo primeiro – O prazo de instalação dos equipamentos e softwares será de 20 (vinte) dias, contado da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, as seguintes quantidades e salários, por categoria:

CATEGORIA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO	QTDE. MÍNIMA
-----------	----------------------	--------------



	(R\$)	
Supervisor de Operação	2.158,82	2
Técnico em Informática	2.003,64	2
Atendente Multimeios	1.669,29	10
Operador de Teleatendimento	1.271,95	24
<b>TOTAL</b>		<b>38</b>

Parágrafo terceiro – Os salários-paradigmas fixados devem obedecer à política de reajuste salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamentos de Dados e Tecnologia da Informação do Distrito Federal (SINDPD-DF).

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no parágrafo segundo desta Cláusula em caso de licença, falta ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo quinto – A prestação dos serviços de *telemarketing* deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 4 do Anexo n. 2 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 20/09, observada a orientação do órgão fiscalizador.

Parágrafo sexto – Se for necessário e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à CONTRATADA, podendo, nesse caso, haver a compensação entre a carga horária semanal estabelecida no Título 4 do Anexo n. 2 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 20/09 e aquela prevista no instrumento coletivo.

.....

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 20/09 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única



empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sétimo – Além dos salários-paradigmas fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo oitavo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo nono – Além dos salários-paradigmas fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo décimo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo



ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

Parágrafo décimo primeiro – Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, os comprovantes exigidos no parágrafo terceiro da Cláusula Oitava deste Contrato, bem como a relação de empregados alocados para a prestação dos serviços, sob pena de não atestação da fatura.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quarto – É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão fiscalizador.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA deverá promover, durante a vigência contratual, treinamento com o objetivo de manter atualizados os seus empregados nas tarefas que deverão desenvolver, conforme disposto no Título 8 do Anexo n. 2 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 20/09.



## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 1.632.299,96 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), a ser pago em parcelas mensais de acordo com a seguinte composição mensal:

**1º Período : 17/8/14 a 30/9/14**

1. TOTAL MÃO-DE-OBRA.....	R\$ 80.338,07
1.1 Salários diretos.....	R\$ 55.544,65
1.2. Adicional noturno.....	R\$ 87,28
1.3. Encargos Sociais (44,41%).....	R\$ 24.706,14
2. BENEFÍCIO E DESPESAS.....	R\$ 40.120,79
2.1. Benefícios comuns	
2.1.1 Auxílio Transporte.....	R\$ 2.311,85
2.1.2 Auxílio Alimentação.....	R\$ 19.353,40
2.2 Benefícios especiais	
2.2.1 Treinamento e Reciclagem <sup>1</sup> (1%).....	R\$ -
2.2.2 Auxílio Funeral.....	R\$ 17,65
2.2.3 Assistência Médica Hospitalar.....	R\$ 1.410,75
2.2.4 Contribuição EFTI <sup>2</sup> (1%).....	R\$ -
2.3 Equipamentos diversos .....	R\$ 17.027,14
3. Subtotal Mão de Obra + Benefício e Despesa	R\$ 120.458,86
3. Taxa de administração (12,13%).....	R\$ 14.611,66
<b>Valor total mensal</b>	<b>R\$ 135.070,52</b>

Valor total do 1º período informado equivalente a 44 dias é de R\$ 198.103,41.

**2º Período : 1º/10/14 a 16/8/15**

1. TOTAL MÃO-DE-OBRA.....	R\$ 80.338,07
1.1 Salários diretos.....	R\$ 55.544,65
1.2. Adicional noturno.....	R\$ 87,28
1.3. Encargos Sociais (44,41%).....	R\$ 24.706,14

<sup>1</sup> Item Treinamento suprimido conforme parecer da Assessoria Técnica da Diretoria-Geral, exarado mediante o Processo nº 10.092/10;

<sup>2</sup> A Convenção Coletiva de 2011 previa a Contribuição para EFTI em sua cláusula nona. No entanto tal contribuição não constou nas Convenções Coletivas seguintes.



2. BENEFÍCIO E DESPESAS.....	R\$ 41.090,55
2.1. Benefícios comuns	
2.1.1 Auxílio Transporte.....	R\$ 2.311,85
2.1.2 Auxílio Alimentação.....	R\$ 20.323,16
2.2 Benefícios especiais	
2.2.1 Treinamento e Reciclagem <sup>3</sup> (1%).....	R\$ -
2.2.2 Auxílio Funeral.....	R\$ 17,65
2.2.3 Assistência Médica Hospitalar.....	R\$ 1.410,75
2.2.4 Contribuição EFTI <sup>4</sup> (1%).....	R\$ -
2.3 Equipamentos diversos .....	R\$ 17.027,14
3. Subtotal Mão de Obra + Benefício e Despesa	R\$ 121.428,62
3. Taxa de administração (12,13%).....	R\$ 14.729,29
<b>Valor total mensal</b>	<b>R\$ 136.157,90</b>

Valor total do 2º período informado equivalente a 316 dias é de R\$ 1.434.196,55.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do serviço e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica deste Contrato, referente à remuneração dos empregados disponibilizados para a prestação dos serviços;
- b) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), constando os empregados disponibilizados para a execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

<sup>3</sup> Item Treinamento suprimido conforme parecer da Assessoria Técnica da Diretoria-Geral, exarado mediante o Processo nº 10.092/10;

<sup>4</sup> A Convenção Coletiva de 2011 previa a Contribuição para EFTI em sua cláusula nona. No entanto tal contribuição não constou na Convenção Coletiva de 2012.



- c) relação dos empregados disponibilizados, com os respectivos salários, devidamente atestada pelo órgão fiscalizador deste Contrato;
- d) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes a este Contrato;
- e) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas, relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;

Parágrafo quarto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 6 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 20/09.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.933 de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 81.615,00 (oitenta e um mil, seiscentos e quinze reais),



CÂMARA DOS DEPUTADOS

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 12 do Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 20/09.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 11 de maio de 2015.

Pela CONTRATANTE:

  
Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

  
José Geraldo Gonçalves  
Procurador  
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1) Mariá de Fátima Bozé P.7149

2) ....., de Mário P.8160

CCONT/RB

